

CumSen 0800981-76.2019.8.18.0123

EDMOLIMA DE ANDRADE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO ...

11563149 - Petição (2585844 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/08/2020 08:40:50

27 Aug 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
11562885 - Petição
└ 11563149 - Petição (2585844
PETICAO INTERLOCUTORIA 01)
08:40

25 Aug 2020

EXPIRAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.
20:13

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
11532119 - Ato Ordinatório (INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SOBRE O BLOQUEIO DA PENHORA)
20:12

2585844_PETICAO_DESBLOQUEIO

1 / 1

2585844_C3/2019-01621/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
FIDUCIAIS ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08009817620198180123

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove



Número: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **JECC Parnaíba Sede Cível**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Processo referência: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDMOLIMA DE ANDRADE (INTERESSADO)	ADELMIR LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (INTERESSADO)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11563 149	27/08/2020 08:40	<u>2585844_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u>	Petição



JOÃO BARBOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 08009817620198180123

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMOLIMA DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio *on line* nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 3.384,49 (três mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Desta forma, vem o réu requerer:

1) A expedição comprovante de desbloqueio, através da tela do Bacenjud 2.0, discriminando “ordem de bloqueio e desbloqueio - cumprida integralmente”, tendo em vista que a tela constante nos autos ainda consta com informação de “não enviada”, bem como ratificando o desbloqueio das contas, com expedição de ofício ao Banco Central, propiciando assim, ao patrono do réu, demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio on line referente a qualquer de suas contas financeiras;

2) Tendo em vista o cumprimento da obrigação através do bloqueio supracitado, que os valores sejam liberados à parte autora, com posterior extinção e arquivamento em definitivo dos autos, nos termos do art. 924, II,CPC

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201 e EDNAN SOARES COUTINHO, 1841 - OAB/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PARNAIBA, 26 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/08/2020 08:40:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008270840504860000010950862>
Número do documento: 2008270840504860000010950862

Num. 11563149 - Pág. 1